

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 7.273 / 2025

“Altera o anexo VII da Lei nº 5.348/2016 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Estrutura Organizacional dos Servidores da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o cargo de Assessor de Imprensa no anexo VII da Lei nº 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

d - ASSESSOR DE IMPRENSA: Cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com experiência comprovada em jornalismo e designer gráfico, com ênfase em CorelDraw, com atuação profissional comprovada por meio de portfólio na produção e edição de textos jornalísticos para mídia impressa/internet e televisão, com jornada de 20hs (vinte horas) semanais cumpridas nas dependências da Câmara Municipal de Muriaé, com atribuição de supervisionar os trabalhos do setor de Imprensa, acompanhar a agenda da Presidência da Câmara nas atividades administrativas e de representação, internas e externas; redigir textos institucionais para prestação de informações ao público; sugerir a redação ou nelas auxiliar em relação às matérias a serem divulgadas ou publicadas na imprensa, originárias da Câmara Municipal e que se identifiquem como sendo de interesse público; assessorar o(a) Diretor(a) de Geral na criação, elaboração e divulgação dos meios de mídia que se fizerem necessários ao esclarecimento e divulgação das atividades do Legislativo, sempre em perfeita consonância com a Presidência e Mesa Diretora; colher suporte jurídico junto ao Diretor Jurídico na divulgação de matérias que envolvam os projetos de lei aprovados; manter atualizado o arquivo das autoridades; assessorar o Presidente e/ou os Vereadores que estiverem exercendo função de representação oficial da Câmara em outras solenidades, participar de todas as reuniões da Câmara e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de maio de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**4B2B9292

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 23/05/2025. Edição 4026  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>